

TC 029.786/2008-7

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amapá

Responsável: Gervásio Augusto de Oliveira (CPF 056.175.102-15).

Proposta: Quitação de dívida.

Senhor Secretário,

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial, instaurada por determinação do Acórdão 3.629/2009 – 2ª Câmara, tendo em vista a identificação de irregularidades na construção de sistema de abastecimento de água na Aldeia Kumarumã, no Município de Oiapoque/AP.
2. A Segunda Câmara deste Tribunal, em Sessão de 2/8/2011, proferiu o Acórdão 5466/2011, que em seu subitem 9.5.1 imputou a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.0000 (cinco mil reais), a ser recolhida aos cofres do Tesouro Nacional pelo Sr. Gervásio Augusto de Oliveira (peça 6, p. 50-51), sendo o mesmo notificado sobre o teor do acórdão por meio do ofício 808/2011-TCU/Secex-AP em 4/10/2011 (peça 8, p. 25).
3. O nominado responsável manejou tempestivamente recurso do tipo Reconsideração, que foram conhecidos, com **suspensão dos efeitos** dos subitens 9.2, 9.5.1, 9.12, conforme despacho do Exmo. Ministro Raimundo Carreiro, relator do recurso (peça 58).
4. Esta Egrégia Corte de Contas decidiu reformar o Acórdão nº 5466/2011-TCU-Segunda Câmara, para alterar a redação do item 9.5.1, reduzindo o valor da multa imputada para R\$ 2.5000 (dois mil e quinhentos reais) conforme Acórdão 3943/2013-TCU- Segunda Câmara, em sessão de 9/7/2013 (peça 69). O referido responsável foi notificado da decisão por meio do Ofício 0577/2013-TCU/Secex-AP, em 22/7/2013 (peça 73).
5. O recolhimento integral foi efetuado por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) conforme pesquisa junto ao sistema SIAFI, transação >CONRA -, e seu ingresso aos cofres do Tesouro Nacional se deu em 31/7/2013, sendo os comprovantes de recolhimento juntados aos autos do processo (**peças 74 e 76**).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Desta forma, ante ao pagamento integral da multa imputada pelo Acórdão nº 5466/2011-TCU- Segunda Câmara, subitem 9.5.1, reformado pelo Acórdão 3943/2013-TCU-Segunda Câmara, no valor de R\$ 2.500,00, devidamente recolhida aos cofres do Tesouro Nacional, submeto os autos à consideração superior, com posterior remessa ao gabinete do Relator, Ministro José Jorge, propondo:

- a) expedir, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992 e art. 218, *caput*, do Regimento Interno do TCU, a **quitação** ao Sr. Gervásio Augusto de Oliveira (CPF 056.175.102-15), ante o recolhimento integral da multa reclamada pelo Acórdão nº 5466/2011-TCU- Segunda Câmara, subitem 9.5.1, reformado pelo Acórdão 3943/2013-TCU- Segunda Câmara, Sessão de 9/7/2013.

Secex/AP, 23 de abril 2014.



(Assinado Eletronicamente)

RAFAEL SOSINHO CARVALHO

Técnico Federal de Controle Externo

Mat. 9796-9